



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.814/2021

Implanta o Programa Saúde na Escola no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde na Escola em Várzea Grande, objetivando contribuir para a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promoção da saúde;
- II – prevenção e controle de doenças; e
- III – melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º São diretrizes para a implementação do Programa Saúde na Escola:

- I – integração e articulação dos órgãos municipais competentes de educação e saúde;
- II – controle social;
- III – cuidado ao longo do tempo; e
- IV – monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 4º São ações do Programa Saúde na Escola:

- I – avaliação clínica;
- II – avaliação nutricional;
- III – promoção da alimentação saudável;
- IV – avaliação oftalmológica;
- V – avaliação da saúde e higiene bucal;
- VI – avaliação auditiva;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- VII – avaliação psicossocial;
- VIII – atualização e controle do calendário vacinal;
- IX – redução da morbimortalidade por acidentes e violências;
- X – prevenção e redução do consumo do álcool;
- XI – prevenção do uso de drogas;
- XII – educação permanente em saúde;
- XIII – atividade física e saúde;
- XIV – promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e,
- XV – inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único: Associações comunitárias dos agentes comunitários de saúde e as equipes de enfermagem poderão de uma forma voluntária fazer as palestras nos finais de semana e feriados ou no período noturno de uma forma permanente nas escolas para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades locais de saúde identificadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 13 de outubro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Poder Executivo e comerciantes de produtos relacionados ao peixe (pacu).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA**

PORTARIA N° 345/2021

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 art.97.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do(a) Servidor(a) JOÃO FERNANDES DA SILVA FILHO, matrícula 1966, lotado(a) na Ligação Nova Centro, exercendo o cargo de FISCAL DE CORTE, o benefício de Auxílio Natalidade. Conforme previsto em Lei de nº 1.164/91 art.194, Inciso I "b" cumulado com art. 204 §1º e 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de Novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

LEI N.º 4.814/2021

Implanta o Programa Saúde na Escola no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde na Escola em Várzea Grande, objetivando contribuir para a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promoção da saúde;
- II – prevenção e controle de doenças; e
- III – melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º São diretrizes para a implementação do Programa Saúde na Escola:

- I – integração e articulação dos órgãos municipais competentes de educação e saúde;
- II – controle social;
- III – cuidado ao longo do tempo; e
- IV – monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 4º São ações do Programa Saúde na Escola:

- I – avaliação clínica;
- II – avaliação nutricional;
- III – promoção da alimentação saudável;
- IV – avaliação oftalmológica;

V – avaliação da saúde e higiene bucal;

VI – avaliação auditiva;

VII – avaliação psicossocial;

VIII – atualização e controle do calendário vacinal;

IX – redução da morbimortalidade por acidentes e violências;

X – prevenção e redução do consumo do álcool;

XI – prevenção do uso de drogas;

XII – educação permanente em saúde;

XIII – atividade física e saúde;

XIV – promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e,

XV – inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único: Associações comunitárias dos agentes comunitários de saúde e as equipes de enfermagem poderão de uma forma voluntária fazer as palestras nos finais de semana e feriados ou no período noturno de uma forma permanente nas escolas para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades locais de saúde identificadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Mauro Sérgio Gonçalves Pereira

EXTRATO CONTRATO N. 211/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2021, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 17/2021 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 740509/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 515.460,00 (Quinhentos e quinze mil quatrocentos e sessenta reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0100/0119. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Anderson Silva Blanco, matrícula 3315, portador da Cédula de Identidade RG nº 0533449-7 SSP/MT e inscrito no CPF n. 393.582.671-00; e como suplente fiscal, a servidora Maria Auxiliadora de Campos, matrícula 31783, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0243434-2 SSP/MT e inscrita no CPF n. 630.269.961-49.

DATA DE ASSINATURA: 16.11.2021.

SILVIO APARECIDO FIDELIS